



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 3/2015

Revisão do mecanismo de valorização de investimentos na Rede Nacional de Transporte a custos de referência

O mecanismo de valorização de investimentos na Rede Nacional de Transporte (RNT) a custos de referência foi introduzido no período de regulação de 2009 a 2011, com o objetivo de fomentar um comportamento mais eficiente do operador da rede de transporte. A introdução deste mecanismo surgiu com a substituição do modelo de regulação da atividade de transporte de energia elétrica baseado em custos aceites, por um modelo de regulação baseado em incentivos, que procurou induzir comportamentos mais eficientes nesta atividade regulada, dando mais liberdade ao operador da rede de transporte, mas, simultaneamente, atribuindo-lhe maior responsabilidade na procura de um melhor desempenho.

Este mecanismo foi publicado em setembro de 2010, pelo Despacho n.º 14 430/2010, de 15 de setembro, embora tenha tido aplicação retroativa aos investimentos transferidos para exploração em 2009. O princípio base deste mecanismo para a verificação da eficiência dos investimentos suporta-se numa comparação dos custos reais com os respetivos custos de referência, atendendo às tipologias e quantidades físicas que caracterizam o investimento. A identificação e custeio das principais tipologias de investimento na rede de transporte em Portugal, incorporadas neste mecanismo, resultaram de um estudo concluído em 2009 que foi realizado por um consultor independente contratado para o efeito. Além disso o mecanismo inclui uma metodologia de atualização dos custos de referência de cada tipologia, recorrendo a índices económicos, a índices de matérias-primas, bem como a fatores de eficiência publicados pela ERSE para cada período regulatório.

Decorridos quase dois períodos regulatórios desde a implementação do mecanismo de custos de referência, na preparação do período regulatório 2015-2017 a ERSE procedeu à análise dos principais resultados da sua aplicação, constante no documento “Parâmetros de regulação para o período 2015 a 2017”, a qual revelou a necessidade de proceder a algumas adaptações na sua conceção, para além da revisão dos seus parâmetros. Conceptualmente, as alterações que se considerou necessário introduzir foram as seguintes:

- Alteração da fórmula de cálculo do valor do ativo aceite em obras muito eficientes;
- Introdução de fator de eficiência nos custos de estrutura e gestão implícitos no mecanismo;
- Diferenciação das metas de eficiência aplicadas aos custos de referência das tipologias de investimento em subestações e em linhas;
- Remoção da condição de atipicidade associada a obras em subestações anteriores a 2006;
- Possibilidade de introdução de novas tipologias de investimento.

No que diz respeito a este último ponto a experiência adquirida na aplicação do mecanismo, mostrou a necessidade de se possibilitar a introdução no mecanismo de novas tipologias de investimento a custos de referência, evitando que o mesmo se constitua como uma barreira à adoção de soluções tecnologicamente mais avançadas ou mais eficientes que as inicialmente tipificadas.

Nesta revisão foi ainda clarificada a aplicação do mecanismo para obras de construção de novas subestações e para obras de remodelação integral de subestações existentes.

Ao nível dos parâmetros do mecanismo de custos de referência, a ERSE procedeu à sua redefinição, atendendo não só às alterações conceptuais introduzidas, mas também de modo a reduzir as assimetrias na partilha dos riscos e de ganhos inerentes ao mecanismo entre a empresa e os consumidores.

Assim, ao abrigo do artigo 88.º do Regulamento Tarifário, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 551/2014, publicado no Diário da República 2.ª série, número 241, de 15 de dezembro, e do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho o Conselho de Administração da ERSE deliberou:

- 1.º Aprovar a alteração do mecanismo de valorização de investimentos da RNT a custos de referência publicado no Anexo I do Despacho n.º 14430/2010, de 15 de setembro, nos termos do Anexo I da presente Diretiva.
- 2.º Aprovar os valores dos parâmetros do mecanismo de valorização dos investimentos da RNT a custos de referência, para vigorar no período de regulação de 2015 a 2017, nos termos do Anexo II da presente Diretiva.

- 3.º Aprovar novas tipologias de investimento a incorporar no mecanismo de valorização dos investimentos da RNT a custos de referência, nos termos do Anexo III da presente Diretiva.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de janeiro de 2015

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

ANEXO I

Alteração do mecanismo de valorização de investimentos da RNT a custos de referência, publicado no Anexo I do Despacho n.º 14430/2010, de 15 de setembro

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes regras estabelecem “O Mecanismo de Valorização dos Novos Investimentos da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade a Custos de Referência”, previsto no n.º 4 do artigo 88.º do Regulamento Tarifário, adiante abreviadamente designado por Mecanismo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação do Mecanismo

O Mecanismo aplica-se aos investimentos do operador da RNT com início de exploração a partir de 1 de janeiro de 2009 e que possam ser tipificados de acordo com as tipologias base e variantes nos termos dos artigos 4.º e 5.º do presente Anexo ou outras tipologias expressamente aceites pela ERSE, nos termos do artigo 10.º.

Artigo 3.º

Siglas e definições

1 - No presente Anexo são utilizadas as seguintes siglas:

- a) AIS - Instalações convencionais exteriores com isolamento a ar.
- b) GIS - Subestação com isolamento a gás.
- c) ORT – Operador da rede de transporte.
- d) QOT – Qualidade de onda de tensão.
- e) RNT – Rede Nacional de Transporte de eletricidade em Portugal continental.

2 - Para efeitos de aplicação do presente Mecanismo, entende-se por:

- a) *By pass* – contorno.
- b) Custos diretos – custos diretamente relacionados com a natureza específica de cada obra, tendo sido apurado um valor individualizado, detalhado por componente de custo, nomeadamente, estudos e projetos, materiais, prestações de serviços.

- c) Custos totais – inclui os custos diretos, os encargos de estrutura e gestão e os encargos financeiros.
- d) Encargos de estrutura e gestão – custos relacionados com as estruturas de suporte e com as estruturas de gestão das obras, que por não terem qualquer dependência relevante com a sua natureza, afetam todas as obras da mesma forma. Os encargos de gestão constituem um sobrecusto aos custos diretos da obra. Anualmente a percentagem é igual para todas as obras.
- e) Encargos financeiros – custos diretamente relacionados com os períodos de imobilização de cada obra, antes da sua entrada em exploração, pelo que variam de acordo com o perfil de investimento da obra. Os encargos financeiros constituem um sobrecusto aos custos diretos da obra, dependendo o seu valor da respetiva tipologia.
- f) *Indoor* - instalação em local fechado.
- g) Investimentos de substituição – investimentos que têm como objetivo melhorar as condições de funcionamento e o prolongamento da vida útil das infraestruturas existentes, ao nível da respetiva capacidade, desempenho e qualidade de serviço, ou de alguns dos seus principais componentes.
- h) *Outdoor* – Instalação ao ar livre.
- i) Tipologias base – Investimentos em linhas e subestações que se preveem executar a médio prazo e que constituem a base sobre a qual se encontram definidos os valores de referência. Estes investimentos traduzem-se em novas unidades físicas para a RNT e representam a parte mais significativa do investimento do operador da rede de transporte.
- j) *Upratings* - aumento da capacidade de transporte de energia elétrica da linha sem subir o seu nível de tensão.
- k) Variantes – Ajustamentos aos valores base, de acordo com aspetos relevantes que se traduzem em alterações técnicas das tipologias base, designadamente, zona geográfica, extensão das linhas, esquema de conexão dos painéis de subestação, insonorização dos transformadores.
- l) Remodelação integral de subestação – obra em que o terreno de uma instalação existente é usado como base para construção de uma nova subestação, sendo a subestação antiga desmantelada ou demolida para implantação dos novos equipamentos, de acordo com as tipologias estabelecidas.
- m) Componentes de custo – diferentes naturezas de custo consideradas na formação dos custos unitários de referência, incluindo designadamente os custos de estudos e projetos, de terrenos, de servidões e indemnizações, de edifícios e infraestruturas, de máquinas de potência, de materiais de alta tensão, de sistemas de comando e proteções, de linhas e cabos, de postes e respetivas fundações, de isoladores, de prestação de serviços de montagem e de supervisão de trabalhos.

Artigo 4.º

Tipologias base e variantes para linhas

1 - As tipologias base e respetivas variantes para as linhas constam do quadro seguinte.

QUADRO 1 - TIPOLOGIAS BASE E VARIANTES PARA LINHAS

| Tipologia Base | Variantes |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Linhas aéreas de 400 kV Linhas aéreas de 220 kV Linha subterrânea de 220 kV Linhas curtas <10 km (400 kV e 220 kV) | Linha aérea de 150 kV Circuito simples (400 kV e 220 kV) Primeiro e segundo terço (400 kV e 220 kV) Tipo de condutor Feixe duplo de 220 kV Feixe triplo de 400 kV Mistas (combinações de n.º de circuitos, n.º de feixes e tipo de condutor) Fundações especiais Postes tubulares Desmontagem Linhas mistas de 400kV/220kV e de 400kV/150kV |
| <i>Uprating</i> em linhas de 400kV, 220 kV e 150 kV | Vizinhança de tensão Utilização de <i>by pass</i> Linhas curtas Substituição de postes Fundações especiais |

| Tipologia Base | Variantes |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Zona Norte Interior | Zona urbana Alentejo Litoral Norte Algarve Litoral Centro |
| Investimentos de Substituição: Substituição de cadeias de isoladores: 400 kV, 220 kV e 150 kV (linha dupla e linha simples) Substituição de cabos de guarda (2 cabos de guarda e 1 cabo de guarda) Remodelação de travessias de vias de comunicação (linha dupla e linha simples) | |

2 - A unidade de investimento para as linhas de transporte considerada foi o quilómetro de linha ou quilómetro de circuito no caso de *upratings*.

Artigo 5.º

Tipologias base e variantes para subestações

1 - As tipologias base e respetivas variantes para as subestações constam do quadro seguinte.

QUADRO 2 – TIPOLOGIAS BASE E VARIANTES PARA SUBESTAÇÕES

| | Tipologia Base | Variantes |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Painéis de subestação | Painel instalação inicial, de reserva e de ampliação: Painéis AIS de 400 kV, 220 kV, 150 kV e de 60 kV (<i>Outdoor</i>) Painel AIS de 60 kV (<i>Indoor</i>) Painéis Híbridos de 400 kV, 220 kV, 150 kV e de 60k V (<i>Outdoor</i>) Painéis GIS de 400 kV (<i>Outdoor</i>) Painéis GIS de 220 kV, 150 kV e de 60kV (<i>Indoor</i>) | Corrente de curto-circuito 50 kA Esquema de conexão: Duplo barramento com barramento de transferência (400 kV e 60 kV); Duplo barramento com acoplamento (220 kV e 150 kV); Disjuntor e meio (220 kV e 150 kV) |
| Investimentos de substituição | Relacionados com um painel específico: Remodelação de painéis <i>Outdoor</i> , AIS de 400kV, 220 kV, 150 kV e de 60 kV Substituição de disjuntores de 400 kV, 220 kV, 150 kV e 60 KV Substituição de sistemas de comando de 400 kV, 220 kV, 150 kV e de 60 kV Substituição de protecções de 400 kV, 220 kV, 150 kV e de 60 kV Relacionados com a subestação como um todo: Substituição de sistemas de alimentação Remodelação de serviços auxiliares Instalação de sistemas de segurança Substituição de unidades remotas de telecomando Instalação do sistema central de monitorização da qualidade de onda de tensão Instalação do sistema de monitorização da qualidade de onda de tensão Substituição dos sistemas de comando centrais Substituição dos sistemas de protecções centrais | |
| Máquinas de potência | Autotransformador Desfasador de 450 MVA-400/150 kV Autotransformador de 450 MVA-400/220 kV Autotransformador de 450 MVA-400/150 kV Autotransformador de 250 MVA-220/150 kV | Autotransformador insonorizado |

| | Tipologia Base | Variantes |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Transformador de 170 MVA-400/60 kV Transformador de 170 MVA-220/60 kV Transformador de 170 MVA-150/60 kV Transformador de 126 MVA-220/60 kV Transformador de 126 MVA-150/60 kV | Transformador insonorizado Transporte e recondicionamento de transformador Transformador de pólos monofásicos |
| | Reactância de fase de 220 kV Reactância de fase de 60 kV | |
| | Bateria de condensadores de 220 kV – 120 MVar Bateria de condensadores de 60 kV – 50 MVar | |

2 - No caso das subestações, uma vez que as mesmas são constituídas essencialmente por painéis e por máquinas de potência foram definidas como unidades de investimento os painéis de subestação e as máquinas de potência, tais como, transformadores, reactâncias de fase e baterias de condensadores.

Capítulo II

Metodologia de aplicação dos custos unitários de referência

Artigo 6.º

Custos unitários de referência

1 - A desagregação dos custos unitários de referência, para as tipologias base, a custos totais, encontra-se definida no Anexo III do Despacho n.º 14 430/2010, de 15 de setembro.

2 - Os valores dos custos unitários de referência, a custos diretos, para as tipologias base e das respetivas variantes para o primeiro ano de aplicação do Mecanismo deverão ser enviados à entidade concessionária da RNT, aplicando-se o mesmo procedimento sempre que existirem alterações ou complementos às tipologias, variantes ou valores inicialmente definidos.

3 - Os custos unitários de referência referidos no número anterior são atualizados por componente de custo, de acordo com a metodologia e os indexantes que constam do Anexo IV do Despacho n.º 14 430/2010, de 15 de setembro.

4 - O Mecanismo inclui a aplicação de um fator de eficiência sobre os valores mencionados no número anterior, de acordo com a seguinte expressão:

$$Cu_{refCDX,k,t} = Cu_{refCD,k,t} \times \prod_{n=2009}^t \left(1 - \frac{X_{n,k}}{100} \right) \quad (1)$$

Em que:

$Cu_{refCDX,k,t}$ Custo unitário de referência, a custos diretos atualizado e afetado pelas metas de eficiência, da tipologia base ou variante k , previsto para o ano t

$Cu_{refCD,k,t}$ Custo unitário de referência, a custos diretos atualizado, da tipologia base ou variante k , previsto para o ano t

$X_{n,k}$ Fator de eficiência, em percentagem, para o ano n , aplicável à tipologia base ou variante k .

Artigo 7.º

Mecanismo de aplicação dos custos unitários de referência

1 - A valorização do ativo k a custos diretos de referência previsto para o ano t é obtida pelo produto da quantidade de unidades de investimento do ativo que se prevê entrar em exploração no ano t , pelo custo unitário de referência, a custos diretos atualizado e afetado pelas metas de eficiência, previsto para o ano t , de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{Act}_{\text{CrefCDX},k,t} = n_{k,t} \times \text{Cu}_{\text{refCDX},k,t} \quad (2)$$

Em que:

| | |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $\text{Act}_{\text{CrefCDX},k,t}$ | Valorização do ativo k a custos diretos de referência, atualizado e afetado pelas metas de eficiência, previsto para o ano t |
| $n_{k,t}$ | Quantidade de unidades de investimento (nomeadamente, quilómetros de linha, painéis de subestações, máquinas de potência), que se prevê entrar em exploração no ano t |
| $\text{Cu}_{\text{refCDX},k,t}$ | Custo unitário de referência, a custos diretos atualizado e afetado pelas metas de eficiência, da tipologia base ou variante k , previsto para o ano t . |

2 - O custo direto aceite do ativo k , valorizado a custos de referência, é dado pela seguinte expressão:

$$\text{Act}_{\text{CrefCD,URT},k,t} = (\text{Act}_{\text{CrefCDX},k,t} + \text{Act}_{\text{CrealCD},k,t}) \times 0,5 \quad (3)$$

Em que:

| | |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| $\text{Act}_{\text{CrefCD,URT},k,t}$ | Custo direto aceite do ativo k , valorizado a custos de referência, previsto para o ano t |
| $\text{Act}_{\text{CrealCD},k,t}$ | Custo previsional do ativo k , a custos diretos, para o ano t . |

3 - Estes ativos são remunerados à taxa $r_{\text{CREF,URT},t}$, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Regulamento Tarifário, a qual é aplicada sobre o valor do ativo a custos totais, calculado nos termos do Artigo 12.º.

4 - A valorização de um ativo a custos de referência, nos termos do n.º 2 - deste artigo, está sujeita à seguinte restrição:

$$(1-\alpha) \leq \frac{\text{Act}_{\text{CrefCDX},k,t}}{\text{Act}_{\text{CrealCD},k,t}} \leq (1+\alpha) \quad (4)$$

Em que:

| | |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| α | Parâmetro que limita a aplicação dos custos unitários de referência, fixado para o período de regulação. |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Artigo 8.º

Obras atípicas

1 - Consideram-se obras atípicas os investimentos que não cumprem a restrição do n.º 4 - do Artigo 7.º, ocorrendo uma das seguintes situações:

- A valorização do ativo a custos de referência excede o valor do ativo previsional em mais do que o limite considerado no artigo anterior, ou seja, o rácio da expressão (4) excede o limite superior do intervalo.
- O valor do ativo previsional excede a valorização do ativo a custos de referência em mais do que o limite considerado no artigo anterior, ou seja, o rácio da expressão (4) fica abaixo do limite inferior do intervalo.

2 - Na situação da alínea a) do número anterior, o custo direto aceite do ativo k , valorizado a custos de referência é dado pela expressão:

$$\text{Act}_{\text{CrefCD,URT},k,t} = 0,918 \times \text{Act}_{\text{CrealCD},k,t} + 0,120 \times \text{Act}_{\text{CrefCDX},k,t} \quad (5)$$

Em que:

| | |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| $\text{Act}_{\text{CrefCD,URT},k,t}$ | Custo direto aceite do ativo k , valorizado a custos de referência, previsto para o ano t |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|

| | |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $Act_{Creal_{CD},k,t}$ | Custo previsional do ativo k , a custos diretos, para o ano t |
| $Act_{Cref_{CDX},k,t}$ | Valorização do ativo k a custos diretos de referência, atualizado e afetado pelas metas de eficiência, previsto para o ano t . |

- 3 - Os ativos referidos no número anterior são remunerados à taxa $r_{CREF,URT,t}$, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do Regulamento Tarifário, a qual é aplicada sobre o valor do ativo a custos totais, calculado nos termos do Artigo 12.º.
- 4 - Na situação da alínea b) do n.º 1 - é aceite o valor previsional do ativo a custo total, aplicando-se a taxa de remuneração $r_{CA,URT,t}$, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do Regulamento Tarifário (taxa de remuneração dos ativos corpóreos calculados com base em custos reais).

Artigo 9.º

Obras de construção de novas subestações e remodelações integrais de subestações existentes

- 1 - Nas obras de construção de novas subestações, sempre que existam diferenciais positivos ou negativos nos custos associados aos trabalhos de construção civil de preparação da plataforma da subestação, estradas de acesso e drenagens de água da subestação, face ao valor a custos de referência da componente de terreno, os mesmos devem ser identificados e justificados pelo operador da RNT caso a caso.
- 2 - Na situação do número anterior, o custo real, a custos diretos, a usar para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 7.º e do número 2 do artigo 8.º deverá ser líquido do diferencial de custos identificado nos termos do número 1 do presente artigo.
- 3 - Nas obras de remodelação integral em subestações existentes ou em subestações novas construídas em terrenos anteriormente incorporados na base de ativos da REN, o custo unitário de referência a considerar para cada tipologia instalada deve ser deduzido do valor da componente de custo de terreno.
- 4 - Na situação do número anterior, para efeitos dos números 1, 2 e 4 do artigo 7.º e do número 2 do artigo 8.º, deverá usar-se o custo direto de referência líquido da componente de terreno, nos termos do número 1 do presente artigo.

Artigo 10.º

Tipologias de investimento não tipificadas

- 1 - A aplicação de tipologias base e variantes para investimentos do operador da RNT que não estejam tipificadas nos termos dos artigos 4.º e 5.º, designadamente tipologias que resultem do tratamento individualizado, da aplicação de fatores de ajustamento ou da eliminação de componentes de custos, ou, ainda tipologias que não tenham sido expressamente aceites pela ERSE nos termos do presente artigo, é contraditória com a intenção de padronização de investimentos subjacente ao Mecanismo.
- 2 - Caso o operador da RNT pretenda incluir no presente Mecanismo tipologias de investimento não tipificadas, deverá submeter à ERSE uma proposta para o efeito até 1 de maio do ano que antecede o início do período regulatório.
- 3 - As propostas para tipificação de novas tipologias de investimento a custos de referência devem ser submetidas à ERSE, caso a caso, incluindo a justificação técnica para a sua necessidade, bem como os valores unitários para cada componente de custo e as respetivas fórmulas de atualização.
- 4 - Os custos propostos para as novas tipologias deverão ter por base valores históricos, valores de mercado recentes e valores indicados em estudos de *benchmarking*, devendo os respetivos documentos de suporte ser anexados à proposta a submeter à ERSE.
- 5 - A ERSE analisa e decide sobre a inclusão, ou não, das novas tipologias propostas pela empresa, com efeitos no período regulatório seguinte.
- 6 - A produção de efeitos das novas tipologias de investimento aprovadas pela ERSE, ocorrerá no início do período regulatório seguinte, sendo os valores dos custos unitários de referência comunicados ao operador da RNT nos termos do número 2 do artigo 6.º.
- 7 - Sempre que sejam transferidas para exploração e sejam sujeitas à aplicação do presente Mecanismo obras que englobem novas tipologias de investimento aceites pela ERSE nos termos do presente artigo, a auditoria prevista no artigo 14.º deverá evidenciar o custo real de cada uma das novas tipologias desagregando-o dos custos das restantes tipologias dessa obra, de modo a ser possível avaliar o seu valor real de forma individualizada.

Artigo 11.º

Atualização dos custos unitários de referência

- 1 - Sempre que considere adequado, a ERSE pode proceder à atualização dos estudos usados na determinação dos custos unitários de referência, por componentes de custo, e das respetivas fórmulas de atualização.
- 2 - A produção de efeitos da atualização de custos unitários de referência e das fórmulas de atualização referido no número anterior, ocorrerá no início do período regulatório seguinte, sendo os valores dos custos unitários de referência comunicados ao operador da RNT nos termos do número 2 do artigo 6.º.

Artigo 12.º

Encargos de estrutura e de gestão e encargos financeiros

- 1 - Para a definição dos custos totais de referência para os novos investimentos do ORT, o Mecanismo prevê a aplicação sobre os custos diretos de uma taxa de encargos de estrutura e de gestão e de uma taxa de encargos financeiros, sendo esta dependente da tipologia de investimento.
- 2 - A valorização do ativo k , a custos totais, resultante da aplicação do Mecanismo no ano t , é dada pela seguinte expressão:

$$\text{Act}_{\text{Cref,URT},k,t} = \text{Act}_{\text{CrefCD,URT},k,t} \times \left(1 + \frac{r_{\text{CEG},t}}{100} + \frac{r_{\text{EF},k,t}}{100} \right) \quad (6)$$

Em que:

| | |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $\text{Act}_{\text{Cref,URT},k,t}$ | Valor do ativo k , a custos totais, calculado com base em custos de referência afeto à atividade de Transporte de Energia Elétrica, previsto para o ano t |
| $\text{Act}_{\text{CrefCD,URT},k,t}$ | Custo direto aceite do ativo k , valorizado a custos de referência, previsto para o ano t |
| $r_{\text{CEG},t}$ | Taxa dos encargos de estrutura e de gestão prevista para o ano t |
| $r_{\text{EF},k,t}$ | Taxa dos encargos financeiros, da tipologia base ou variante k , prevista para o ano t . |

- 3 - A taxa dos encargos de estrutura e de gestão no ano t ($r_{\text{CEG},t}$) é obtida seguinte expressão:

$$r_{\text{CEG},t} = r_{\text{CEG},t-1} \times \frac{\text{Inv}_{\text{CD},t-1}}{\text{Inv}_{\text{CD},t}} \times \left(1 + \frac{\text{IPIB}_{t-1} - X_{\text{CEG},t}}{100} \right) \quad (7)$$

Em que:

| | |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $r_{\text{CEG},t-1}$ | Taxa dos encargos de estrutura e de gestão estimada para o ano $t-1$ |
| $\text{Inv}_{\text{CD},t-1}$ | Investimento a custos diretos do ORT, estimados para o ano $t-1$ |
| $\text{Inv}_{\text{CD},t}$ | Investimento a custos diretos do ORT, previstos para o ano t |
| $X_{\text{CEG},t}$ | Fator de eficiência, em percentagem, aplicável no ano t aos valores de referência dos encargos de estrutura e gestão |
| IPIB_{t-1} | Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto, publicada pelo INE. |

- 4 - A taxa dos encargos financeiros no ano t ($r_{\text{EF},k,t}$) é dada pela seguinte expressão:

$$r_{\text{EF},k,t} = r_{\text{EF},k,t-1} \times \frac{i_t}{i_{t-1}} \quad (8)$$

Em que:

| | |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| $r_{EF,k,t-1}$ | Taxa dos encargos financeiros da tipologia base ou variante k , estimada para o ano $t-1$ |
| i_t | Taxa média anual de financiamento do ORT, prevista para o ano t |
| i_{t-1} | Taxa média anual de financiamento do ORT, estimada para o ano $t-1$. |

5 - Sempre que alteradas, a taxa de encargos de estrutura e as taxas de encargos financeiros por tipologia de investimento serão enviadas à entidade concessionária da RNT no início do período regulatório em que produzem efeito.

Artigo 13.º

Ajustamentos dos custos previsionais

Nos termos do n.º 6 do artigo 88.º do Regulamento Tarifário, no cálculo do ajustamento de $t-2$ dos proveitos do ORT, a base de ativos a remunerar resulta da aplicação do Mecanismo previsto neste despacho, tendo em conta os índices de atualização reais, os custos de investimento efetivamente ocorridos e as respetivas unidades de investimentos.

Capítulo III

Informação de reporte para aplicação dos custos de referência aos ativos da RNT

Artigo 14.º

Informação de reporte

- 1 - Para efeitos da aplicação do presente Mecanismo, o ORT deverá proceder às alterações necessárias no sistema de informação, de forma a enviar regularmente à ERSE a informação de reporte com caracterização física dos novos investimentos.
- 2 - A informação de reporte deverá ter em conta a informação mínima constante do Anexo V do Despacho n.º 14 430/2010, de 15 de setembro.
- 3 - Sem prejuízo do número anterior, no âmbito da implementação do sistema de informação, poderá ser necessária informação adicional.

Artigo 15.º

Auditorias

- 1 - O ORT deverá enviar um relatório de auditoria que valide as características físicas dos custos de referência utilizados no ano $t-2$.
- 2 - A informação a enviar deverá incluir a data de entrada em exploração dos investimentos e o reporte deverá ser efetuado simultaneamente com valorização a custos de referência e a custos reais.
- 3 - O ORT deverá manter auditáveis os sistemas de informação.
- 4 - A ERSE poderá realizar, a todo o tempo diretamente ou através de a sua solicitação a terceiros, auditorias aos sistemas de registo da informação associados à aplicação do presente Mecanismo, bem como aos equipamentos, propriamente ditos, que foram sujeitos à aplicação do mesmo.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 16.º

Entrada em vigor

- 1 - Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, as presentes regras entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - As presentes regras aplicam-se aos ativos transferidos para exploração a partir de 1 de janeiro de 2009, desde que sejam cumpridos todos os requisitos necessários ao seu enquadramento nos termos previstos no presente Mecanismo.

ANEXO II

Parâmetros a vigorar durante o período de regulação de 2015 a 2017

Os valores dos parâmetros a vigorar durante o período regulatório 2015-2017 para aplicação do mecanismo de valorização de investimentos da RNT a custos de referência previstos no Artigo 6.º e no Artigo 7.º do Anexo I que estabelece as regras deste Mecanismo, são os seguintes:

- a) $X_{n,Tipologias\ Subestações} = 3,00\%$, para $n=2015, 2016$ e 2017
- b) $X_{n,Tipologias\ Linhas} = 1,50\%$, para $n=2015, 2016$ e 2017
- c) $r_{CEG,t} = 7,22\%$, para $t=2015$
- d) $X_{CEG,t} = 2,00\%$, para $t=2016$ e 2017
- e) $\alpha = 10\%$

ANEXO III

Valores de referência de novas tipologias de investimento

Os custos de referência, a custos totais de 2009, para as novas tipologias de investimento aceites pela ERSE após proposta do operador da rede de transporte são apresentados nos quadros seguintes, sendo as mesmas válidas para investimentos transferidos para exploração no ano de 2015 e seguintes.

Quadro 1 – Custos unitários de referência das novas tipologias (custos totais a preços de 2009)

| Tipologias base | Custo total | Unidade de investimento |
|----------------------------------------------------|-------------|-------------------------|
| <i>Upgrading</i> em linhas de 400kV | 86 507 € | km de circuito de linha |
| Remodelação de painéis <i>Outdoor</i> AIS de 400kV | 815 780 € | Painel |

Quadro 2 – Percentagens (sobre custos totais a preços de 2009) de novas variantes de tipologias

| Tipologias variante | % do custo total da tipologia base | Tipologia base | Unidade de investimento |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------|
| Linha mista de 400kV/220kV | 99,2% | Linha dupla 400kV | km de linha |
| Linha mista de 400kV/150kV | 98,8% | Linha dupla 400kV | km de linha |
| Painel instalado AIS (outdoor) de 400kV de duplo barramento com barramento de transferência | 93,7% | Painel instalado AIS (outdoor) de 400kV | Painel |
| Painel instalado AIS (outdoor) de 60kV de duplo barramento com barramento de transferência | 91,6% | Painel instalado AIS (outdoor) de 60kV | Painel |
| Painel instalado AIS (outdoor) de 150kV de duplo barramento com acoplamento | 94,5% | Painel instalado AIS (outdoor) de 150kV | Painel |

208372877

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 925/2015

Por despachos de 05 de janeiro de 2015 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Paulo Jorge Marques Alves — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2014.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 18 de dezembro de 2014, e com base nos pareceres elaborados pelos Professores Doutores Carlos Manuel da Silva Gonçalves e Alan Stoleroff, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado ao Doutor Paulo Jorge Marques Alves na categoria de professor auxiliar.

Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2015.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 18 de dezembro de 2014, e com base nos pareceres elaborados pelos Professores Doutores Samuel Pereira e Lúcia Lima Rodrigues, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira na categoria de professora auxiliar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2015.01.15. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
208370665

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Declaração de retificação n.º 81/2015

Por ter saído com inexactidão o despacho (extrato) n.º 377/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015, retifica-se que onde se lê «em regime de dedicação exclusiva» deve ler-se «em regime de tempo integral»

16/01/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
208371012

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 926/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 31/07/2014 foram aprovados em regime de substituição os contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime tempo parcial, 30 %, com os docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Manuel Dias da Mota, contratada como Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Luís António Marques da Costa, contratado como Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208372163

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 1055/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 26 de junho de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora Joana Isabel Ferreira Fernandes, com efeitos à data do termos do respetivo período experimental, para a categoria de técnica superior, carreira de técnico superior.

30 de junho de 2014. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208369897

Aviso (extrato) n.º 1056/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 26 de junho de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador José Pedro Pereira Neto Vieira, com efeitos à data do termos do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior.

30 de junho de 2014. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208369864